



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
da Estância Turística de Ibitinga SP

- Capital Nacional do Coradado -

LEI N° 2.252, DE 06 DE OUTUBRO DE 1997

*Estatuto da Fundação Educacional Municipal da
 Estância Turística de Ibitinga*

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução n° 2.308/97, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS
Capítulo I
DA INSTITUIÇÃO

| | |
|-----------------|-------------------------|
| ALTERADA | |
| PELA | |
| Res. n.º | 2247 em 20/08/97 |
| Lei n.º | _____ em ____/____/____ |

Artigo 1º - A *Fundação Educacional Municipal da Estância Turística de Ibitinga - FEMIB*, entidade jurídica de direito público, instituída pela Lei Municipal n° 2247 de 20 de agosto de 1997, com sede e foro na cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo, reger-se-á por este Estatuto, que encerra e define as suas formulações básicas; pelo Regimento Interno Geral (RIG) que regulará, a partir do Estatuto, todos os aspectos comuns da vida da Fundação; pelos Regimentos Internos das Unidades de Ensino e Pesquisa, que complementarão o Regimento Interno Geral, quanto às características próprias de cada Unidade de Ensino e Pesquisa e pelas leis e atos pertinentes à Fundação.

Artigo 2º - A Fundação será dotada de autonomia técnica, administrativa e financeira, garantindo a unidade de patrimônio e administração.

Artigo 3º - O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

Capítulo II
DOS FINS

| | |
|------------------|-------------------------|
| ALTERANDO | |
| Lei n.º | 2247 em 20/08/97 |
| Lei n.º | _____ em ____/____/____ |
| Lei n.º | _____ em ____/____/____ |
| Lei n.º | _____ em ____/____/____ |